



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA 1959	SUA COMUNICAÇÃO DE 25-05-2017	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 6225/2017 ENT.: 6405/2017 PROC. Nº: 868.228	DATA 19-07-2017
------------------------	----------------------------------	---	--------------------

ASSUNTO: Pergunta n.º 4325/XIII/2.ª de 25 de maio de 2017
- Meios de combate a incêndios
- Grupo Parlamentar do Partido CDS-PP

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

KF/LSS



Pergunta n.º 4325/XIII/2.ª, de 25 de maio de 2017

Grupo Parlamentar do CDS-PP

Prazo: 30 dias (24/06/2017)

- *Meios de combate a incêndios*

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

No que concerne às compensações pagas aos bombeiros refira-se que, no ano de 2016, na sequência de uma auditoria realizada pela Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), verificou-se que 32% das escalas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) foram de 24 horas.

Note-se que os 45€ se destinam a compensar o trabalho voluntário de combate aos incêndios mas também a disponibilidade e prontidão permanentes. Esta disponibilidade permanente, em todo o território nacional, é essencial para a estratégia de combate assente na eficácia do ataque inicial.

Assim, o Estado garante uma compensação de 45€ por dia independentemente do número de operacionais escalados para essas 24 horas e do seu empenhamento em missões de combate para incêndios, ou da permanência no quartel em estado de prontidão.

Refira-se que no modelo preconizado pela ANPC, devem privilegiar-se escalas que permitam rodar os elementos de serviço de modo a potencializar as capacidades técnicas e físicas dos bombeiros.

A lei de financiamento foi aprovada pela Assembleia da República e entrou em vigor em setembro de 2015.



Importa salientar que, desde a entrada em vigor da Lei nº 94/2015, de 13 agosto, até ao momento, o valor total atribuído às 411 Associações Humanitárias Bombeiros teve um aumento de 2,93 milhões de euros. O primeiro aumento verificou-se em 2015 e foi de 0,98 milhões de euros. Em 2016 o financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários voltou a ser reforçado face ao ano anterior, desta vez em 1,95 milhões de euros.

No entanto, a aplicação desta lei resulta na distribuição do orçamento de referência, através da aplicação de uma fórmula que integra diversos indicadores: população, área de atuação do corpo de bombeiros, número de bombeiros, número de ocorrências e índice de risco. A lei parece, todavia, enfermar de um erro de base, porque a aplicação dos limites anuais de redução (-5%) e de aumento (+10%) cria constrangimentos na aplicação do orçamento de referência aprovado com o Orçamento do Estado.

O resultado traduz-se na redução do financiamento a 210 Associações Humanitárias de Bombeiros em 2017, sendo, todavia, importante referir que o financiamento de 203 Associações Humanitárias de Bombeiros tem uma variação positiva.

Assim, o decréscimo de orçamento que afeta 210 Associações Humanitárias de Bombeiros em nada está relacionado com cativações orçamentais.

Finalmente, salienta-se que, no que diz respeito à lei do financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários foi constituído um Grupo de Trabalho com a participação da Liga de Bombeiros Voluntários para a preparação de uma proposta de lei com novas regras.